



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 92/2026

CHARRUA/RS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 92/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.475, de 28 de junho de 2018, para incluir auxílio destinado à aquisição de lentes de contato rígidas gás-permeáveis.

Atualmente, a legislação municipal prevê auxílio para aquisição de óculos de grau, porém não contempla as lentes de contato rígidas gás-permeáveis, necessárias para pacientes com determinadas condições oftalmológicas que não obtêm correção visual adequada por meios convencionais.

Dessa forma, a proposta busca ampliar o acesso ao benefício para pacientes que necessitam especificamente desse tipo de lente, mediante prescrição oftalmológica devidamente fundamentada, demonstrando sua necessidade para a correção visual, permanecendo aplicáveis os critérios já estabelecidos na legislação municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

AO EXM. SR.

VER. MIGUEL JOÃO TURELLA

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 92/2026

Altera o art. 1º-A da Lei Municipal nº 1.475, de 28 de junho de 2018, para incluir auxílio destinado à aquisição de lentes de contato rígidas gás-permeáveis, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º-A da Lei Municipal nº 1.475, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios a pessoas físicas destinados à aquisição de aparelhos auditivos, próteses dentárias removíveis, parcial e total, óculos de grau e lentes de contato rígidas gás-permeáveis.

§ 5º O auxílio para aquisição de lentes de contato rígidas gás-permeáveis será concedido exclusivamente mediante apresentação de prescrição oftalmológica que justifique a necessidade específica desse tipo de lente para a correção visual do paciente, demonstrando a inadequação dos meios convencionais de correção, observados os demais critérios e documentos exigidos neste artigo.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.475, de 28 de junho de 2018.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 23 de outubro de 2026

Gerso José Roncaglio
Prefeito